



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020

DETENTORA DA ATA: MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Ata / Contrato que celebram o **Município de Tenente Portela / RS** e a empresa **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ Nº 93.805.521/0001-05, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 1088, Bairro Centro, cidade de Três Passos – RS, representada neste ato / documento pelo seu Proprietário e/ou Sócio e/ou Procurador Legal devidamente identificado no final deste instrumento, perante as cláusulas, condições e normas atribuídas neste documento.

1- PREAMBULO:

No dia 27 de março de 2020, foi lavrado este documento, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, com sede administrativa localizada na Praça Tenente Portela 23, bairro Centro, nesta cidade de Tenente Portela/RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAIRTON CARBONI**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2020**, Processo Licitatório nº:23/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Formação de **ATA de REGISTRO de PREÇOS** para eventuais Aquisições de **MATERIAIS** para **OFICINAS de ARTESANATOS** diversos. Conforme **ITENS** nominalmente descritos abaixo;. Para uso das Secretarias da Administração Municipal. Cfe Itens Descritos no anexo 1 do edital. Aquisição com Recursos Próprios e Vinculados ... Em conformidade com as especificações constantes no Edital

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas: **CRISTIANO DUARTE – ME; CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN – ME.**

Com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal Registro de Preços e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO:

1.1 - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS para **OFICINAS de ARTESANATOS** diversos. Conforme **ITENS** nominalmente descritos abaixo

1.2 -O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

a) - Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

b) - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Vistos/Rubrica **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Resp. Legal Empresa **MARCO BLATT - SÓCIO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 - DAS ENTREGAS:

- I – A Entrega DEVERÁ ocorrer no PRAZO de no MÁXIMO 10 (DEZ) dias a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento,
- II – A Entrega DEVERÁ ocorrer junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Subsolo, sem qualquer tipo de custas adicionais.
- III – Os Produtos DEVERÃO ser ENTREGUES em sua Embalagem Original do Fabricante, contendo nesta:: dados do mesmo, data de fabricação e de validade, composição e Registro junto ao Órgão competente (se exigência do produto);
- IV – Embalagens danificadas e/ou com Data de Validade expirada e/ou a expirar no prazo de menos de 60 (sessenta) dias, DEVERÃO ser RECOLHIDAS pela Contratada / Detentora da ata no ato da ENTREGA e substituída no PRAZO de no MÁXIMO 5 (cinco) dias;
- V - Em caso de ocorrência do descrito no Item "IV" desta cláusula a Nota Fiscal NÃO SERÁ encaminhada para Contabilidade (para pgto), enquanto o(s) item(ns) NÃO forem substituídos, o mesmo ocorrendo quando na FALTA de Itens / Produtos de Uma Nota Fiscal.

1.4 - DA PREVISÃO DE REAJUSTES e de EQUILIBRIO DE PREÇOS:

- a) - A princípio não há previsões de REAJUSTES os valores constantes na Homologação e Adjudicação do Certame serão considerados fixos.
- b) - Caso venha a ocorrer hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, a adjudicatária poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e, sendo o mesmo aceito pela Administração Municipal;
- c) - O pedido deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios da necessidade de reajuste(s);
- d) - A solicitação deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Tenente Portela – RS;
- e) - Durante o período de análise do pedido de equilíbrio, a Solicitante NÃO PODERÁ suspender a entrega de produtos e/ou execução dos serviços;
- e.1) – Caso venha ocorrer a suspensão descrita na alínea acima "e" a mesma será considerada como inexecução contratual, o que virá implicar na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.
- f) – Caso o Equilíbrio financeiro venha a ser concedido o mesmo NÃO SERÁ aplicado a Itens / Produtos / Serviços já fornecidos, sendo o mesmo aplicável SOMENTE ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação;
- g) - O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor, devendo a Contratada / Detentora da Ata apresentar os documentos fiscais que vierem a ser solicitados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- a) - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Valor Unitário por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Vistos/Rubricas

MARQUEL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Resp. Legal Empresa

Prefeito Municipal

MARCIO BLATT, SÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	2.000,00	Un	Tinta ANILINA-{{Tb 25 Gr}}. ""Diversas Cores""... {{{ Cores a Escolher, quando da Solicitação de Entrega}}...		6,89	13.780,00
Total do Fornecedor: 13.780,00						

b) - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

d) - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

e) - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

f) - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação

g) - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

h) - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

I) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

i) - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

II.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

II.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

j) - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

k) - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Vistos/Rubricados em
MUEL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

Resp. Legal Empresa

MARCO BLATT - SÓCIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- b) - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- c) - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) - Esta Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal ;
- b) - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- c) - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- d) - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- e) - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- f) Esta Ata de Registro de Preços não prevê a "Carona" de outros Órgãos, conforme Decreto Nr. 7.892/2013 - Art 9º - Inciso III;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Órgão Gestor:

- a) - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- b) - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- c) - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- d) - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- e) - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- f) - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.1 - Emitir a autorização de compra;

- a) - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- a) - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

Vistos/Rubricados
EMPRESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Resp. Legal Empresa
MARCIO BLATT - SÓCIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- c) - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- a) - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- b) - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- e) - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- f) - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- g) - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- h) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- i) - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços

6.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- g) - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- h) - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- i) - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Vistos/Rubricas

MARCELO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

Resp. Legal Empresa

MARCIO BLATT - SÓCIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- l) - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
ll) - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
b) - Cada fornecimento **SERÁ SOLICITADO VIA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitido pelo Município (Prefeitura Municipal), **CONSTANDO neste** a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
c) - O órgão gerenciador (Município de Tenente Portela-RS) **FORMALIZARÁ** por intermédio de **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** o qual **SUBSTITUIRÁ** o Instrumental contratual, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, a qual **VALERÁ** como nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços {{ Pregão Presencial que a Originou}} e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
d) - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
e) - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
f) - O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
i) - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
j) - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
k) - As despesas relativas à entrega dos materiais/ serviços (objeto deste instrumento) correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
m) - Serão recusados os materiais / serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
o) - O objeto deste REGISTRO DE PREÇOS SERRÁ SOLICITADO CONFORME AS NECESSIDADES do Município, com a APRESENTAÇÃO de Respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
p) - O produto/ Serviços serão RETIRADOS CONFORME AS NECESSIDADES com Prazo de até 12 (doze) meses a contar da Assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que se ORIGINARÁ a partir deste processo Licitatório.
s) - As despesas de entrega (transporte, taxas, impostos, correios, franquias, etc...) ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- a) - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
b) - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
c) - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

Vistos/Rubricas

MAQUIE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

Resp. Legal Empresa

MARCIO BLATT - SÓCIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- e) - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora
- f) - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a) - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito, enviada via e-mail e/ou Correio (SEDEX) de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I) - pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a)-multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b)-cancelamento do preço registrado;
 - c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1- As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

I) - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a)-multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b)-rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

II) - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a)-advertência, por escrito, nas falta leves;

b)-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c)- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.1 - Inciso II. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a

Vistos/Rubricas

MARQUEZINHA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

Resp. Legal Empresa

MARCIO BLATT - SÓCIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.4 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.5 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.1 - Inciso I e II, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.1.6 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.1.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.1.8 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nº. 444/2016;

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Portela/RS, 27 de março de 2020

Representante Legal da **QUÍPPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
Marcio Blatt
CPF Nº 700.370.000-04

MARCIO BLATT - SÓCIO

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

GINMAR VOTANH BENTO
Diretor Secretaria Mun. do Índio
Fiscalizador da Ata

MOISES HABER
Coordenador Depto Compras

Visto: **DARLAN VARGAS** - OAB/RS 71877
Assessor Jurídico Municipal

Vistos/Rubricas **QUÍPPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Resp. Legal Empresa **MARCIO BLATT - SÓCIO**

Prefeito Municipal